ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC
CEP 89.393.550 – Fone (47) 3375-6500
https://corupa.atende.net - licitacao01@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

OBJETO: O objeto do presente pregão tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CONTÍNUA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, O FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL) E TREINAMENTO OPERACIONAL, COM COBRANÇA POR PÁGINA EFETIVAMENTE IMPRESSA/COPIADA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUPÁ/SC, GARANTINDO A CONTINUIDADE, A ECONOMICIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DAS 15:00 (QUINZE HORAS) DO DIA 11/09/2026 ATÉ ÀS 08H (OITO HORAS E DEZ MINUTOS) DO DIA 28/09/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08H:20M (OITO HORAS E VINTE MINUTO) ATÉ ÀS 08H:30M (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 28/09/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 08H:31M (OITO HORAS E TRINTA E UM MINUTOS) DO DIA 28/09/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS e/ou IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: deverá ser realizada **SOMENTE na forma eletrônica**, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

PREGOEIRA TITULAR: **Juliane Auerhahn Maia**
Pregoeira Suplente: Cristiane Garcia Maurissens
Portaria 13.208/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

ALERTA-SE PARA QUE A LICITANTE ANALISE DETALHADAMENTE O EDITAL (E ANEXOS) PARA FORMULAR PROPOSTA/LANCE FIRME E POSSÍVEL DE CUMPRIMENTO. A PRÁTICA INJUSTIFICADA DE ATOS TIPIFICADOS NO ART. 155 DA LEI N.º 14.133/2021 TAIS COMO NÃO MANTER A PROPOSTA E/OU DEIXAR DE ENVIAR DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS INFRAÇÕES COMETIDAS NA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO, SUJEITARÁ A LICITANTE A SANÇÕES, APURADAS EM REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO.

1 – PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede administrativa na Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá/SC CEP 89.393.550**,** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.269.752/0001-79, com sede administrativa na Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá/SC CEP 89.393.550 e a **AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.797.046/0001-98, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 443 – Bairro Centro – Corupá/SC, CEP: 89.390-100 por intermédio do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** com adjudicação **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CONTÍNUA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, O FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL) E TREINAMENTO OPERACIONAL, COM COBRANÇA POR PÁGINA EFETIVAMENTE IMPRESSA/COPIADA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUPÁ/SC, GARANTINDO A CONTINUIDADE, A ECONOMICIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.**

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto nº 3411/2025 e suas alterações, normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos durante o prazo de validade do Contrato.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.5. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas.

1.6. A Sessão eletrônica e todos os Atos Administrativos serão conduzidos pelo Município de Corupá, por intermédio de (a) seu (ua) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.7. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.8. A opção pelo julgamento por lote único justifica-se por razões técnicas, operacionais e de interesse público, considerando as características específicas do objeto contratado.

1.8.1 Justificativa da escolha do julgamento Global: Tendo em vista que o fornecimento dos equipamentos em comodato, a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e consumíveis e a apuração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

mensal por leitura de contadores constituem solução tecnicamente indissociável, cuja fragmentação comprometeria a padronização do parque, a responsabilização contratual e a economia de escala.
8.1.2 A contratação integrada favorece a responsabilização única da contratada pela disponibilidade e qualidade do serviço, evita conflitos de responsabilidade entre múltiplos fornecedores e reduz custos administrativos de gestão e fiscalização.

2 – DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

2.1. O início da sessão pública será às **08H:31M (OITO HORAS E TRINTA E UM MINUTOS) DO DIA 28/09/2026.** (horário de Brasília), através do endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** mediante "Acesso Identificado".
2.2. **CONDUÇÃO DO CERTAME**
2.2.1. O certame será conduzido por um dos pregoeiros titulares, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) conduzir a sessão pública;
b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
c) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica
f) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
g) indicar o vencedor do certame;
h) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação, quando não houver recurso;
i) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
2.2.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da municipalidade ou outros órgãos, a fim de subsidiar sua decisão.
2.2.3. O pregoeiro **Suplente** suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais, dos pregoeiros titulares, com as mesmas atribuições previstas neste item.

3 – DO OBJETO

3.1. O presente pregão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CONTÍNUA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, O FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL) E TREINAMENTO OPERACIONAL, COM COBRANÇA POR PÁGINA EFETIVAMENTE IMPRESSA/COPIADA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUPÁ/SC, GARANTINDO A CONTINUIDADE, A ECONOMICIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.**
3.2. Licitação destinada à ampla disputa.
3.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Contratante.
3.4.A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura no contrato, caracterizada como serviço contínuo, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 — aplicável, inclusive, ao aluguel de equipamentos —, podendo ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
3.5. A presente contratação destina-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico; do Fundo Municipal de Saúde; da Secretaria Municipal da Assistência Social; da Secretaria Municipal de Educação; da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer; da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; do Gabinete; da Secretaria Municipal de Governo; da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano; e da Autarquia Água de Corupá.
3.6. Não será admitida a adesão ao presente processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. **Poderão participar deste Pregão Eletrônico:**

4.1.1. **As empresas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portalcompraspublicas.com.br.**

4.1.2. Empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

4.1.3. Empresas que apresentarem toda a documentação exigida neste edital para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

4.2. **Não poderá participar deste Pregão Eletrônico**:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição e profissionais organizados sob a forma de cooperativa.

4.2.1.1 **Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio**, conforme Art. 15 inciso 3º da Lei nº 14.133/2021 - "A Administração poderá vedar a participação de consórcios nas licitações quando a medida for justificada tecnicamente." Considerando que os itens a serem contratados se enquadram como bens e serviços comuns, cuja execução não exige complexidade técnica elevada nem a conjugação de expertises distintas e as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, não se verifica a necessidade de formação de consórcios para assegurar a adequada execução contratual.

4.2.2. Empresa que estiver sob falência, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

4.2.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital **(ANEXO V).**

4.2.4. Empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital **(ANEXO VI).**

4.2.5. Empresa estrangeira que não opere no País.

4.2.6. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Corupá suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal.

4.2.7. Não poderá participar da licitação aquelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

4.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo fazê-lo no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 – **Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE na forma eletrônica, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br** "Acesso Identificado".

5.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

5.2.2. O horário limite para recebimento de esclarecimento e/ou impugnações, será até as 23h59min da data especificada no Portal de Compras Públicas.
5.2.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo (art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021).
5.2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
5.2.5. Decairá ainda do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
5.2.6. Só serão admitidas solicitações de pedidos de esclarecimentos e impugnações deste que sejam enviadas por meio eletrônico, ou seja, exclusivamente, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br** "Acesso Identificado", sendo aceita até as 23:59 h da data limite estipulada no item 5.2.
5.2.7. Caberá ao Pregoeiro(a) decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de licitação, podendo ser auxiliado pela equipe técnica em relação a avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de conhecimento técnico ou especializado do (a) Pregoeiro (a).
5.2.8. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.
5.2.9. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnação enviados por qualquer outro meio que não seja através do Portal de Compras Públicas.
5.2.10. O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.
5.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 – DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

6.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.
6.1.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do **Portal de Compras Públicas**.
6.2. A Sessão eletrônica e todos os Atos Administrativos serão conduzidos pelo Município de Corupá, por intermédio de (a) seu (ua) Pregoeiro (a), e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
6.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.
6.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
6.3.2. É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Corupá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
6.3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Corupá, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6.4. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

prestadas, na forma da lei e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus anexos.
6.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.
6.5. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
6.6. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
6.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
6.8. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

7 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
7.2. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.
7.3. O licitante **não poderá em hipótese nenhuma se identificar na proposta, sob pena de desclassificação.**
7.4. O licitante interessado em participar do certame deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta de preços na forma especificada nos itens 8,10 e 12.
7.5. O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do Fornecedor para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.
7.6. O licitante que deixar de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa, será inabilitado do certame e ficará passível de aplicação de multa, sujeitando-se ainda a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Corupá.
7.7. O licitante deverá encaminhar os documentos para sua Habilitação na mesma data e horário do recebimento das propostas.
7.7.1. Encerrada a fase de lances, em sede de diligência, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, a juntada de documentos que atestem condição preexistente à abertura da sessão pública, ou a atualização de documentos cuja validade tenha expirado, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, no máximo de até 120 (cento e vinte) minutos, sendo vedada a substituição ampla ou a apresentação de novos documentos que não se enquadrem nas exceções do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8 – DOS PROCEDIMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema supracitado, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital a proposta de preços em conformidade com descrito nesta e preferencialmente no formato PDF, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.
8.2. O encaminhamento de proposta e os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do Contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.
8.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações detalhadas do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável marcas/modelos, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso e o valor unitário e total para cada item ou lote de itens ofertados em moeda corrente nacional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

8.4. No campo **"MARCA"** da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversas", "marcas diversas", ou quaisquer outras.
8.4.1. Caso seja marca própria, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como **"marca própria".**
8.5. No campo **"FABRICANTE**" da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversos", "fabricantes diversos", ou quaisquer outras.
8.5.1. Caso o licitante seja o fabricante, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como **"fabricação própria".**
8.6. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc., o descumprimento do mesmo acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO prévia da empresa licitante.
8.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante (Fabricante, Marca, Modelo, etc) importa DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
8.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, execução do(s) serviço(s) nos locais indicados pelo município, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.
8.8. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar **até 02 (dois) dígitos após a vírgula.** No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houve algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.
8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
8.10. A proposta deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para o(s) item(ns) do Edital.
8.11. O envio da proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.
8.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
8.13. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu direito de pequeno porte, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos em lei.
8.13.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, deverão clicar "SIM" no campo "Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência".
8.13.2. Caso a empresa assinale a opção "NÃO", esta será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.
8.14. Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
8.14.1. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo Município de Corupá.
8.14.2. Poderá ocorrer o complemento dos documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregoeiro, **não superior a 02 (duas) horas.**
8.15. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
8.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
8.17. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

8.18. O prazo de validade da proposta de preços **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias,** contados da abertura das propostas virtuais (data da sessão pública do Pregão).
8.19. O licitante que deixar de apresentar a documentação ou apresentar documentação falsa, será inabilitado do certame e ficará passível às sanções previstas neste Edital.
8.20. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
8.21. Caso não seja possível ao pregoeiro abrir o arquivo por questões técnicas, serão abertas diligências a fim de sanar os vícios.
8.22. Caso seja solicitado reapresentação do documento, este deverá estar em data e horário anterior ao da abertura da sessão pública, sendo vedado documentos com emissão posterior a citada data.
8.23. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá realizar o envio dos documentos de Habilitação, podendo complementar ou substituir a documentação apresentada dentro deste período fixado pelo pregoeiro, qual seja, no máximo de até 120 (cento e vinte) minutos após o encerramento da fase de envio após o encerramento da fase de negociação ou envio da Proposta Readequada conforme solicitação do pregoeiro.

8.24. DAS DECLARAÇÕES:
8.24.1 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
8.24.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
8.24.2.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
8.24.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
8.24.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
8.24.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
8.24.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8.24.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
8.24.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
8.24.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8.24.9. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
8.24.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
8.24.11. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a execução do(s) serviço(s) nas condições, locais e prazos definidos.

9 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
9.2. Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
9.2.1. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas apresentadas que contenham itens sem especificação da marca/modelo (quando necessários).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

9.2.2. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas apresentadas que contenham, em qualquer campo da proposta, apresentação da empresa, tal como marca, modelo, timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc.
9.2.3. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas apresentadas que forem manifestamente inexequíveis.
9.2.4. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas apresentadas com cotação de quantitativo inferior ao previsto no edital.
9.2.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
9.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
9.3.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).
9.4. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.
9.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os ofertantes.
9.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
9.7. Os itens poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.
9.8. Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.10. Fica a critério do pregoeiro (a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
9.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
9.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

(MODO DE DISPUTA ABERTO)

9.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21.
9.13.1. Como o modo de disputa é “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
9.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
9.13.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
9.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
9.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
9.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
9.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
9.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
9.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.21.2.2. empresas brasileiras;
9.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
9.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
9.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
9.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

9.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
9.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
9.23.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:
9.24.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta
9.24.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condições de participação.
9.25. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
9.26. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
9.27. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/21.
9.27.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.
9.28. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
9.29. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.
9.30. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
9.31. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

10 – PROPOSTA ESCRITA DA EMPRESA VENCEDORA E ENVIO

10.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro (a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, **no prazo de no máximo 02 (duas) horas,** acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
10.1.1. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:
a) a proposta de preços preferencialmente deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação: nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, e-mail, endereço completo;
b) preferencialmente suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI (quando couber), execução do(s) serviço(s) nos locais indicados pelo município, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

d) o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
e) conter discriminados em moeda corrente nacional, os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
f) especificação marca/modelo completa do produto/serviço oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito nos itens 8.4 e 8.5, e também no **(ANEXO XII)** Especificações e quantidades estimadas) deste Edital;
h) valor unitário e valor total expresso em reais com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, com a quantidade;
i) dados bancários (do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta), dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme modelo **(ANEXO III)**.
j) Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto no edital, sob pena de desclassificação.
10.2. Exige–se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizada eletronicamente no Portal de Compras Públicas.

11 – VALIDADE/GARANTIA

11.1. O prestador de serviços deverá refazer às suas expensas todo o serviço que apresentar problemas decorrentes da execução, fornecendo garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 01 (um) ano após a respectiva prestação, o mesmo se aplica as peças fornecidas.
11.1.1. Nos termos de art. 3˚ c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos após o encerramento da fase de negociação ou de envio da Proposta Readequada conforme solicitado pelo Pregoeiro.
12.1.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada com a proposta de preços, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente no formato PDF.
12.1.2. Caso não seja possível abrir o arquivo por questões técnicas, serão abertas diligências a fim de sanar os vícios.
12.1.3. Caso seja solicitado reapresentação do documento, este deverá estar em data e horário anterior ao da abertura da sessão pública, sendo vedado documentos com emissão posterior a citada data.
12.1.4. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.
12.1.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021):
12.1.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
12.1.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
12.1.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

12.1.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.
12.1.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.2. Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:
a) Prova de Registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
d) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio autenticação reconhecido, acompanhados com cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do **Outorgante e do Outorgado;**
e) **DECLARAÇÃO** de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo **(ANEXO IV)**.
Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

12.2.1. A condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
I - Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007, **expedida no máximo a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública.**
II - **DECLARAÇÃO**, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (conforme modelo no **ANEXO VII** realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

12.2.2. Em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual):
I - Certificado do MEI obtido através do site http://www.portaldoempreendedor.gov.br/
II **- DECLARAÇÃO**, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (conforme modelo no **ANEXO IV**/ realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

12.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
12.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação dos documentos não inabilitará o fornecedor, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
12.5. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

12.5.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

12.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
e) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21;
Observação: Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.7.1 Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
12.7..2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

12.7.3. **Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.7.3.1 - Os documentos referidos deverão estar **assinados por contador habilitado**, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e pelo representante legal da empresa.

12.7.3.2 - No caso de **sociedades anônimas ou por ações**, o balanço deverá ser apresentado na forma de publicação, nos termos da legislação aplicável.

12.7.3.3 - As demais empresas deverão apresentar o balanço patrimonial devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial competente, **ou por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD)**, mediante apresentação do recibo de entrega e termo de autenticação, ou, quando ainda não autenticado, do protocolo de envio ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

12.7.3.4 - As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**, na forma da lei.

12.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.8.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

fornecimento de solução de impressão/cópia em regime de comodato, com manutenção e cobrança por página, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência de quantitativos mínimos que restrinjam indevidamente a competitividade;

12.9. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES A APRESENTAR

a) **DECLARAÇÃO** expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante deste Edital **(ANEXO IX);**

b) **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(ANEXO X)**;

c) **DECLARAÇÃO** de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação **(ANEXO XI);**

d) As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar **DECLARAÇÃO** identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.10**.** Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenho sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas nos itens 12.6 “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

12.11. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

12.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

12.13. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Município de Corupá convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.14. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

12.15. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

12.15.1. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição.

12.16. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

12.17. Após a entrega dos documentos para habilitação na forma prevista no edital, inclusive após a complementação, em sendo declarado vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

12.18. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
12.19. O Pregoeiro efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.
12.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.
12.21. Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.
12.22. O município de Corupá reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

12.23. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO
12.23.1. Para fins de contratação, em conformidade com o art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar,caso não tenha apresentado na fase de habilitação, além dos demais documentos exigidos, os seguintes documentos e certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego:
a) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria MTE nº 547/2025;
b) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria MTE nº 547/2025.
12.23.2. As certidões acima deverão estar válidas e permanecer regularizadas durante toda a execução contratual, podendo ser verificadas a qualquer tempo pelo órgão contratante.
12.23.3. As certidões poderão ser consultadas no endereço eletrônico: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/.
12.23.4. Caso a certidão apresentada pela licitante demonstre percentual de cumprimento inferior ao exigido pela Lei nº 8.213/91, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo a empresa apresentar esclarecimentos, documentos complementares ou promover a atualização da certidão, se necessário.
12.23.5. Persistindo a comprovação de descumprimento da reserva legal de cargos, mesmo após concedido prazo para manifestação e eventual atualização da certidão de regularidade perante o MTE, a empresa será declarada inabilitada, sem prejuízo da instauração de processo administrativo cabível.
12.23.7 Declaração formal, a ser exigida exclusivamente da licitante vencedora previamente à assinatura do contrato, de que disporá de estrutura de assistência técnica apta a assegurar o atendimento presencial dentro dos prazos do Acordo de Nível de Serviço (SLA) previstos no item 18, considerando a criticidade e a continuidade do serviço público;

13 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** considerada vencedora, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.
13.2. A adjudicação e homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal de Corupá.
13.2.1.A adjudicação do objeto deste edital será por LOTE, às licitantes cujas propostas forem declaradas vencedoras do certame.

14 – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

14.1. Homologada a licitação pela autoridade competente o licitante vencedor será convocado para apresentar a documentação relacionada no item 12.23 e assinar o Contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.
14.1.1. As demais ocorrências de convocação do fornecedor para firmar o Contrato, terão as mesmas condições do item 14.1, após notificação.
14.1.2. O licitante que, convocado para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
14.2. O Contrato deverá ser assinado na forma eletrônica, regulamentada no art. 62 do Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto nº 3411/2025 e suas alterações, normas legais federais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

14.3. O prazo de vigência do Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da última assinatura, caracterizada como serviço contínuo, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 — aplicável, inclusive, ao aluguel de equipamentos —, podendo ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, **desde que comprovada a vantajosidade do objeto.**

14.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art, 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

14.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

14.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.7.

14.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15 – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

15.1. O reajuste dos preços iniciais será anual, após o interregno de 12 (doze) meses da consolidação do **orçamento estimado (18/08/2026), com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, conforme disposições legais da Lei n.º 14.133/2021, salvo aqueles decorrentes de fatos superveniente estipuladas em Lei e poderão ser revistos, na forma do edital.

15.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

15.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.4. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

15.5. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

15.5.1. A contratada poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

15.6. O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

15.7. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA.
15.8. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.
15.9. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo Município de Corupá e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Será de responsabilidade da contratada cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Termo Contratual, as obrigações dispostas a seguir:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Fornecer/Executar o serviço/objeto de acordo com o Termo de Referência;
c) Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente objeto;
d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor designado pelo acompanhamento do serviço, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço/objeto pelo contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
g) Entregar ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços/objetos para fins de pagamento, os seguintes documentos:
I certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
II certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
III Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
m) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
n) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo servidor da Secretaria que fará o acompanhamento dos serviços/objetos, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
o) Fornecer, em regime de comodato, equipamentos **novos ou usados (seminovos)**, estes com **no máximo 05 (cinco) anos** contados da data de fabricação, que se encontrem **em linha de produção ou com pleno suporte técnico e disponibilidade de peças e consumíveis por parte do fabricante**, instalados e configurados sem qualquer custo adicional à Administração, em perfeitas condições de operação, devendo apresentar desempenho e qualidade de impressão equivalentes aos de equipamento novo de mesma

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

categoria, observadas as especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência;
p) Garantir cobrança exclusivamente por página efetivamente impressa ou copiada, conforme o valor unitário por tipo de equipamento, não sendo admitida cobrança por digitalização (scanner);
q) Compreender, no valor por página, toda a manutenção preventiva e corretiva decorrente do uso normal, bem como o fornecimento de peças e consumíveis (exceto papel);
r) Proceder à leitura mensal dos contadores internos dos próprios equipamentos para apuração do consumo, dispensado, por opção da Administração, qualquer sistema de bilhetagem ou de gestão de impressão;
s) Prestar manutenção técnica com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado e atendimento imediato nas emergências justificadas, com substituição do equipamento em caso de indisponibilidade persistente;
t) Disponibilizar treinamento operacional aos servidores indicados pelo Município, bem como drivers e suporte técnico, inclusive remoto, para instalação e reinstalação dos equipamentos;
u) Fornecer equipamentos compatíveis com alimentação elétrica 110/220V, admitido o uso de transformador fornecido em conjunto;
v) Observar os deveres de sigilo e confidencialidade quanto a toda informação a que tenha acesso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
w) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16.2. Será de responsabilidade do Município de Corupá:
a)Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b)Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c)Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d)Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e)Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.
f)Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato.
g)Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
h)Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
i)A Administração deverá analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida a prorrogação mediante justificativa, especialmente nos casos que demandem análise técnica ou documental mais complexa.
j)Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
k)A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21.
17.2. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.
17.3. A verificação da adequação do fornecimento do objeto a ser fornecido, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
17.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e neste Termo de Referência.
17.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.
17.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
17.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
17.8. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal 14.133/2021.
17.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.10. O fiscal e gestor do contrato a ser firmado decorrente do presente processo serão indicados no momento da formalização das mesmas.
17.11. Para fiscalização do objeto licitado, fica designado pela secretaria requisitante como responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato a ser firmado, o senhor MAYKE ANTONIO DA CRUZ HAFEMANN, matricula funcional nº 15771-4, ocupante do cargo de Gerente de Sistemas, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

18 – MODO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. O serviço deverá ser executado de forma contínua, com início a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observada a vigência prevista no item 14.
18.2. A prestação do serviço abrangerá a sede da Prefeitura Municipal e todas as secretarias, órgãos e unidades designadas pela Administração, inclusive as vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, conforme cronograma a ser elaborado pelo Setor de Tecnologia da Informação, garantindo a disponibilização dos equipamentos em comodato instalados e em perfeitas condições de operação em cada unidade beneficiada.
18.3. A contratada deverá disponibilizar solução de coleta automatizada dos contadores de impressão (KTI), consistente em agente/software de captura remota e automática das leituras dos contadores internos dos equipamentos, que se comunique com os equipamentos em rede e forneça, para cada equipamento, o número de série, a localização e as leituras dos contadores, de modo a subsidiar a apuração mensal do consumo e a emissão dos relatórios de faturamento.
18.4. Não será exigido sistema completo de bilhetagem/gestão de impressão (governança de impressão com controle de cotas, autenticação de usuários e contabilização individualizada por usuário), por opção da Administração, considerando:
(i) o baixo volume médio de impressão por equipamento, que não justifica o custo adicional da solução;
(ii) a cultura de uso responsável já consolidada entre os servidores; e
(iii) a existência de mecanismos de controles alternativos suficientes, a saber: coleta automatizada dos contadores de impressão (KTI), leitura mensal dos contadores internos realizada de forma conjunta e assinada por ambas as partes, conferência dos relatórios pelo fiscal do contrato, confronto com o histórico de consumo de períodos anteriores e identificação individualizada de cada equipamento por número de série e localização, permitindo a apuração do consumo por unidade. Registre-se que a exigência de coleta automatizada de contadores (KTI) não se confunde com a solução de bilhetagem/governança de impressão ora dispensada, limitando-se à captura remota e automática das leituras dos contadores, sem imposição de cotas ou autenticação de usuários.
18.5. Os equipamentos serão compatíveis com alimentação 110/220V, admitido o uso de transformador fornecido em conjunto, observada a opção da Administração quanto ao parque deequipamentos.
18.6. A execução do objeto observará os deveres de sigilo e confidencialidade quanto a toda informação a que a contratada e seus funcionários tenham acesso, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).
18.7 Os equipamentos deverão ser instalados na sede administrativa, nas Secretarias, órgãos e unidades da Administração Pública Municipal e nas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, conforme relação de unidades a seguir, observando-se que a distribuição detalhada por unidade (tipo e quantidade de equipamento) será consolidada em inventário anexo ao Termo de Referência. Eventuais ajustes de localização poderão ocorrer conforme a necessidade administrativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

UNIDADE	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO
Sede Administrativa	Rua Francisco Mees, 1915 – XV de Novembro
Autarquia Águas de Corupá	Rua Padre Vicente Schmitz, 69 – Centro
Pronto Atendimento (P.A.)	Rua Roberto Seidel, 680 – João Tozini
Secretaria de Turismo	Av. Getúlio Vargas, 443 – Centro
Secretaria de Esporte	Rua José Pasqualini, 190 – João Tozini
Secretaria de Cultura	Rua Jorge Lacerda, 85 – Centro
CEI Gertrudes Steffens	Rua Werner Weber, 70 – João Tozini
CEI Bomplandt	Rua Augusto Borchardt, 204 – Bomplandt
CEI Dona Nina	Rodovia BR-280, s/n – João Tozini
CEI Franz Dorn	Rua Ano Bom, 2034 – Ano Bom
EMEF Aluísio	Rua 25 de Julho, 114 – Seminário
EMEF Francisco Mees	Estrada Isabel, 5 – Vila Isabel
EMEF Pasqualini	Rua Werner Weber, 95 – João Tozini
EMEF São José	Rua Padre Vicente Schmitz, 166 – Centro
Farmácia / UBS	Rua XV de Novembro, 635 – Centro
NASF	Rua Vidal Ramos, 82 – Centro
ESF 1	Rua 1º de Maio, 237 – Seminário
ESF 2	Rua Werner Weber, 40 – João Tozini
ESF 3	Rua Nereu Ramos, 331 – Centro
ESF 4	Rua Isabel, 256 – Vila Isabel
CREAS	Rua Otto Hillbrecht, 1234 – Bomplandt
CRAS	Rua Otto Hillbrecht, 370 – Bomplandt

18.8 Premissas gerais de execução
18.8.1. A contratada deverá fornecer solução contínua de impressão, cópia e digitalização, em regime de comodato, com cobrança por página efetivamente impressa/copiada, abrangendo a sede administrativa e as demais unidades indicadas pela Administração.
18.8.2. A execução observará integralmente as especificações do Termo de Referência, do contrato, das normas técnicas aplicáveis e das boas práticas, assegurando a continuidade do serviço público e a segurança da informação.
18.9 Regime de comodato e características dos equipamentos
18.9.1.Os equipamentos deverão ser novos ou usados (seminovos), estes com no máximo 05 (cinco) anos contados da data de fabricação, compatíveis com alimentação elétrica 110/220V (admitido transformador fornecido em conjunto) e instalados em perfeitas condições de operação.
18.9.2.. Os equipamentos atenderão, no mínimo, às especificações de referência de cada item admitido modelo equivalente, similar ou superior, conforme detalhamento do Termo de Referência.
18.10. Entrega, instalação e prazos
18.10.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato/emissão da Ordem de Serviço, e a instalação, configuração e teste deverão estar concluso em até 03 (três) dias corridos após a entrega.
18.11 Cobrança por página
18.11.1. A remuneração dar-se-á exclusivamente por página efetivamente impressa/copiada, conforme o valor unitário por tipo de equipamento, observando-se que:
a) a digitalização (uso do scanner) não gerará qualquer cobrança;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

b) cada face efetivamente impressa/copiada corresponde a 1 (uma) página; na impressão em frente e verso, contam-se as páginas efetivamente produzidas;
c) a impressão/cópia em preto e branco realizada em equipamento colorido será faturada como página em preto e branco; do mesmo modo, na impressão realizada em equipamentos a jato de tinta, sempre que a impressão for feita somente em preto (monocromática), a página será contabilizada e faturada como página em preto e branco, ainda que o equipamento disponha de recurso de cor;
d) toda a manutenção preventiva e corretiva de uso normal, bem como as peças e os consumíveis (exceto papel), já estão integralmente compreendidos no valor por página.
18.12 Apuração do consumo (coleta automatizada de contadores – KTI, sem bilhetagem)
18.12.1. A apuração do consumo dar-se-á, prioritariamente, pelos dados obtidos por meio da coleta automatizada dos contadores de impressão (KTI) e, subsidiariamente ou nos equipamentos não integráveis à rede, pela leitura mensal dos contadores internos dos próprios equipamentos, realizada entre os dias 28 e 30 de cada mês, com registro identificando equipamento, número de série, localização e leituras inicial e final, assinado pelas partes e encaminhado com a Nota Fiscal/Fatura.
18.12.2. Sem prejuízo da coleta automatizada de contadores (KTI) exigida no item.
18.13 Manutenção, SLA e substituição
18.13.1. Início do atendimento técnico em até 06 (seis) horas a contar da abertura do chamado e solução definitiva do problema em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas igualmente da abertura do chamado, admitido atendimento imediato nos casos de emergência justificada.
18.13.2. Não solucionado o problema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou persistindo a indisponibilidade do equipamento, a contratada deverá providenciar a sua substituição por outro de configuração igual ou superior, mantidas as condições contratadas, sem ônus adicional.
18.13.3. O descumprimento dos prazos sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e no Termo de Referência, incluindo glosa proporcional.
18.14 Treinamento, suporte e suprimentos
18.14.1. A contratada deverá prestar treinamento operacional aos servidores indicados, disponibilizar drivers e prestar suporte técnico, inclusive remoto, para instalação e reinstalação dos equipamentos.
18.14.2. Todos os suprimentos necessários (exceto papel) deverão ser entregues nas unidades solicitantes, mantidos os equipamentos em perfeitas condições de uso e produtividade.
18.15. Encerramento, reversibilidade e devolução
18.15.1. Ao término ou rescisão contratual, os equipamentos cedidos em comodato deverão ser retirados pela contratada mediante Termo de Devolução, sem prejuízo da continuidade do serviço durante eventual migração para nova contratação.
18.16. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Contratante.
18.17. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas na licitação.

19 – DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento pela execução do serviço será efetuado mensalmente, pelo Município de Corupá à empresa vencedora, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta-corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
19.1.1 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
19.2 - Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
19.2.1- Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.
19.3. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal n°2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).
19.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

matrizes e filiais.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1.Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias **referente ao exercício correlato, a seguir:**

DOTAÇÃO	AÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	VÍNCULO	SUBELEMENTO
650	2126	05	010	154070000002	3339039830000000000
145	2056	05	010	150010010001	3339039830000000000
38	2003	03	008	150070000001	3339039830000000000
201	2099	07	018	150010010001	3339039830000000000
277	2050	08	027	166070000012	3339039830000000000
190	2097	07	017	150070000001	3339039830000000000
76	2093	04	009	150070000001	3339039830000000000
443	2048	10	032	150070000001	3339039830000000000
03	2084	02	001	150070000001	3339039830000000000
300	2111	10	031	150070000001	3339039830000000000
12	2002	02	001	150070000001	3339039830000000000
323	2058	10	033	150070000001	3339039830000000000
165	2095	06	011	150070000001	3339039830000000000
609	2055	16	001	250070000008	3339039830000000000
439	2104	17	001	160070000006	3339039830000000000
555	2102	17	001	270031200005	3339039830000000000

20.2 No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

21 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:
a) recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a.1) julgamento das propostas;
a.2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
a.3) anulação ou revogação da licitação;
a.4) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
b) pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
21.1.1. Quanto ao recurso apresentado com base nos itens a.1 e a.2 da alínea “a” do item 21.1, serão observadas as seguintes disposições:
I – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea “a” do item 21.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
II – A apreciação dar-se-á em fase única.
21.1.2. O recurso de que trata a alínea “a”, do item 21.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
21.1.3. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.
21.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
21.1.5. O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:
a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”, sendo aceito até às 23:59h da data limite estipulada pelo pregoeiro (a); ou
b) Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do Município de Corupá (Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC CEP 89.393.550). observando-se o horário de expediente, até às 16h:30min da data limite estipulada pelo pregoeiro (a).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

21.2. O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
21.3. Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório para ao Prefeito Municipal para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.
21.4. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021

22 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
22.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
22.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
22.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
22.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
22.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
22.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
22.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
22.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
22.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
22.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
22.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
22.2.1. advertência;
22.2.2. multa;
22.2.3. impedimento de licitar e contratar e
22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
22.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
22.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
22.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
22.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
22.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
22.6. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4 e 22.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
22.7. Para as infrações previstas nos itens 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8, 22.1.9 e 22.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
22.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
22.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
22.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
22.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
22.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
22.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionatório, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
22.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
22.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
22.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
22.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;
22.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
22.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
22.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
22.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto nº 3411/2025 e suas alterações.

23 – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

23.1. A proponente vencedora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
23.2. Tanto Município quanto a proponente vencedora deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente, devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.
23.3. Os dados pessoais aos quais o Município tiver acesso em razão da execução do presente termo/contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Corupá.
23.4. O Município e a proponente vencedora ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
23.5. O Município e a proponente vencedora deverão implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.
23.6. O Município e a proponente vencedora deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).
23.7. O Município e a proponente vencedora deverão assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.
23.8. O Município e a proponente vencedora cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.
23.9. O Município e a proponente vencedora notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.
23.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.
23.11. Eventuais responsabilidades do Município e da proponente vencedora serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.
23.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.
23.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editalícias.

24 – DO PREGÃO

24.1. A critério do Município de Corupá, este Pregão poderá:
a) Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
b) Ser revogado, a juízo do Município de Corupá, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
c) Ter sua data de abertura transferida, por conveniência exclusiva do Município de Corupá e alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no art. 54 da Lei Federal 14.133/21.
24.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste:
I) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/21;
II) A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
25.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
25.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
25.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
25.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
25.11. O Prefeito Municipal de Corupá/SC poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
25.12. A anulação do pregão induz à extinção do contrato.
25.13. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
25.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
25.15. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.
25.16. A Empresa vencedora deverá declarar ao Município de Corupá **(ANEXO III)**, o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do Contrato e recebimento das autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.
25.17. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial: https://corupa.atende.net/ .
25.18. Detalhes não citados referentes ao fornecimento dos produtos, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
25.19. O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados ao pregoeiro, até três dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via portal indicado neste Edital.
25.20. Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários deverão ser manifestados através da plataforma https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
25.21. Não cabe ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Corupá qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
25.22. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio foram nomeados através da Portaria 10.622 de 26 de fevereiro 2024.
25.23. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
25.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e site oficial da Prefeitura Municipal de Corupá/SC – https://corupa.atende.net e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
25.25. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:
a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
c) ANEXO III – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
d) ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
e) ANEXO V – Declaração de Ausência de Condenação;
f) ANEXO VI – Declaração de Ausência de Vínculo;
g) ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
h) ANEXO VIII – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
i) ANEXO IX – Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

j) ANEXO X – Declaração Reserva de Cargos;
k) ANEXO XI – Declaração de Integralidade de Custos;
l) ANEXO XII – Especificações e quantidades estimadas;
m) ANEXO XIII - Proposta Comercial

Município de Corupá (SC), 11 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDDY EDGARD EIPPER:15414930953
154.149.309-53
11/09/2026 11:40:21

EDDY EDGARD EIPPER
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI SCHALINSKI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de referência trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CONTÍNUA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, O FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL) E TREINAMENTO OPERACIONAL, COM COBRANÇA POR PÁGINA EFETIVAMENTE IMPRESSA/COPIADA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUPÁ/SC, GARANTINDO A CONTINUIDADE, A ECONOMICIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Requisição de compras 21,70,192 /2026

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE EQUIP. COMODATO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (LASER/LED) – REF. HP LASERJET MANAGED E50145 OU EQUIVALENTE/SIMILAR/SUPERIOR	32	180.000	R$0,14	R$25.200,00
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA – REF. HP LASERJET MFP 4103FDW OU EQUIVALENTE/SIMILAR/SUPERIOR	33	1.200.000	R$0,07	R$84.000,00
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4 (JATO DE TINTA) – REF. HP OFFICEJET PRO 9020 OU EQUIVALENTE/SIMILAR/SUPERIOR	18	750.000	R$0,15	R$112.500,00
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3 (LASER) – REF. RICOH IM C2500 OU EQUIVALENTE/SIMILAR/SUPERIOR	02	30.000	R$0,93	R$27.900,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R$					**R$249.600,00**

2.1. O item de consumo/serviço, objeto desta contratação não se enquadra na categoria bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 3.043/2024 atualizado pelo Decreto 3.411/2025.

2.1.1. Natureza do objeto dos serviços: **Comum (X)** Especial ( )

2.1.2. O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 249.600,00** (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

De acordo com a Secretaria Requisitante:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar, de forma contínua, soluções de impressão, cópia e digitalização para o pleno funcionamento das Secretarias, órgãos e unidades da Administração Pública Municipal de Corupá/SC, atividade meio essencial e indispensável à produção de documentos oficiais, à instrução de processos administrativos e ao atendimento ao cidadão.

3.2. O Contrato nº 092/2022, atualmente vigente para esse objeto, encontra-se próximo do seu

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

encerramento.
3.3. A ausência de nova contratação acarretaria a descontinuidade de serviço essencial à Administração, impondo-se a instauração de novo procedimento, agora integralmente regido pela Lei nº 14.133/2021.
3.4. Adota-se o modelo de terceirização (outsourcing) com cessão de equipamentos em regime de comodato e cobrança por página efetivamente impressa/copiada por se mostrar a alternativa mais vantajosa para a Administração: não imobiliza recursos públicos na aquisição e depreciação de equipamentos, transfere à contratada a responsabilidade integral pela manutenção, pelas peças e pelos consumíveis (exceto papel) e pela obsolescência tecnológica, e proporciona custo previsível e estritamente proporcional ao uso efetivo.
3.5. A adoção do modelo de outsourcing com parque padronizado de equipamentos favorece a uniformização dos processos de impressão, cópia e digitalização, em atenção ao princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, otimizando a gestão de suprimentos, a manutenção e o suporte técnico. 3.6. Registra-se que a prestação de serviço de outsourcing de impressão não se insere nas atribuições dos cargos de carreira do quadro de pessoal do Município, tratando-se de atividade meio de caráter técnico especializado, cuja terceirização não encontra vedação no art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
3.7. A contratação consolida, em um único procedimento, as demandas das unidades da Administração Direta (53 equipamentos) e das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde (32 equipamentos).
3.8. A centralização decorre da identidade do objeto, da unicidade da gestão de tecnologia da informação do Município e da economia de escala obtida, cabendo a cada unidade orçamentária suportar as despesas correspondentes ao seu respectivo consumo, conforme as dotações indicadas no item 9.
3.9. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, observando ainda os deveres de sigilo e proteção de dados decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) quanto aos documentos processados.

3.10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
3.10.1. corporativa para o Município de Corupá/SC, composta pelos seguintes elementos integrados:
3.11. – Parque de equipamentos em comodato Disponibilização, em regime de comodato, de parque de equipamentos novos ou usados (seminovos), estes com no máximo 05 (cinco) anos contados da data de fabricação, distribuído nas categorias monocromática simples, multifuncional monocromática, multifuncional colorida A4 e multifuncional colorida A3, dimensionado conforme o item 4, instalado e configurado sem ônus adicional ao Município.
3.12. – Cobrança por página e serviços inclusos Remuneração exclusivamente por página efetivamente impressa/copiada, já compreendidos no valor por página a manutenção preventiva e corretiva de uso normal, as peças e os consumíveis, exceto papel. A digitalização não será objeto de cobrança.
3.13. – Manutenção, suporte e substituição Manutenção preventiva e corretiva contínua, suporte técnico (remoto e presencial), e substituição de equipamentos defeituosos sem ônus adicional, observados os níveis de serviço (SLA) definidos no item 15.
3.14 – Treinamento, sigilo e segurança da informação Treinamento operacional aos servidores, observância dos deveres de sigilo e confidencialidade e conformidade com a LGPD quanto aos documentos processados pelos equipamentos.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação destina-se a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico; do Fundo Municipal de Saúde; da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer; da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; do Gabinete; da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano; e da Autarquia Água de Corupá, do Município de Corupá.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma de critério de julgamento a ser utilizados no presente processo é o de **MENOR PREÇO**: ( ) por item; ( ) por lote; **(X) GLOBAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira).

6.1.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.1.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
6.1.1.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

6.1.1.3. **Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.1.1.3.1 - Os documentos referidos deverão estar **assinados por contador habilitado**, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e pelo representante legal da empresa.

6.1.1.3.2 - No caso de **sociedades anônimas ou por ações**, o balanço deverá ser apresentado na forma de publicação, nos termos da legislação aplicável.

6.1.1.3.3 - As demais empresas deverão apresentar o balanço patrimonial devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial competente, **ou por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD)**, mediante apresentação do recibo de entrega e termo de autenticação, ou, quando ainda não autenticado, do protocolo de envio ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

6.1.1.3.4 - As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**, na forma da lei.

6.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de fornecimento de solução de impressão/cópia em regime de comodato, com manutenção e cobrança por página, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência de quantitativos mínimos que restrinjam indevidamente a competitividade;
6.1.2.2. Declaração formal, a ser exigida exclusivamente da licitante vencedora previamente à assinatura do contrato, de que disporá de estrutura de assistência técnica apta a assegurar o atendimento presencial dentro dos prazos do Acordo de Nível de Serviço (SLA) previstos no item 15, considerando a criticidade e a continuidade do serviço público;
6.1.2.3. Faculta-se à licitante a realização de vistoria técnica prévia nos locais de instalação, podendo, em substituição, apresentar declaração de que, ciente das condições de execução, optou por formular a proposta sem a realização da vistoria que lhe foi facultada, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

7.1. O serviço deverá ser executado de forma contínua, com início a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observada a vigência prevista no item 8. 7.2. A prestação do serviço abrangerá a sede da Prefeitura Municipal e todas as secretarias, órgãos e unidades designadas pela Administração, inclusive as vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, conforme cronograma a ser elaborado pelo Setor de Tecnologia da Informação, garantindo a disponibilização dos equipamentos em comodato instalados e em perfeitas condições de operação em cada unidade beneficiada.
7.3. Os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato/emissão da Ordem de Serviço, e a respectiva instalação, configuração e teste deverão estar conclusos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a entrega.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

UNIDADE	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO
Sede Administrativa	Rua Francisco Mees, 1915 – XV de Novembro
Autarquia Águas de Corupá	Rua Padre Vicente Schmitz, 69 – Centro
Pronto Atendimento (P.A.)	Rua Roberto Seidel, 680 – João Tozini
Secretaria de Turismo	Av. Getúlio Vargas, 443 – Centro
Secretaria de Esporte	Rua José Pasqualini, 190 – João Tozini
Secretaria de Cultura	Rua Jorge Lacerda, 85 – Centro
CEI Gertrudes Steffens	Rua Werner Weber, 70 – João Tozini
CEI Bomplandt	Rua Augusto Borchardt, 204 – Bomplandt
CEI Dona Nina	Rodovia BR-280, s/n – João Tozini
CEI Franz Dorn	Rua Ano Bom, 2034 – Ano Bom
EMEF Aluísio	Rua 25 de Julho, 114 – Seminário
EMEF Francisco Mees	Estrada Isabel, 5 – Vila Isabel
EMEF Pasqualini	Rua Werner Weber, 95 – João Tozini
EMEF São José	Rua Padre Vicente Schmitz, 166 – Centro
Farmácia / UBS	Rua XV de Novembro, 635 – Centro
NASF	Rua Vidal Ramos, 82 – Centro
ESF 1	Rua 1º de Maio, 237 – Seminário
ESF 2	Rua Werner Weber, 40 – João Tozini
ESF 3	Rua Nereu Ramos, 331 – Centro
ESF 4	Rua Isabel, 256 – Vila Isabel
CREAS	Rua Otto Hillbrecht, 1234 – Bomplandt
CRAS	Rua Otto Hillbrecht, 370 – Bomplandt

LOCAL	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADES
Sede Administrativa	Rua Francisco mees, 1915 – XV de Novembro	Colorida: 5 Colorida A3: 2 Preto e branco: 15

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

Autarquia Águas de Corupá	Rua Padre Vicente Schmitz, 69 – Centro	Colorida: 1 Preto e branco: 2
Secretaria de Turismo	Av. Getúlio Vargas, 443 – Centro	Colorida: 1 Preto e branco: 1
Secretaria de Esporte	Rua José Pasqualini, 190 – João Tozini	Preto e branco: 2
Secretaria de Cultura	Rua Jorge Lacerda, 85 – Centro	Colorida: 1
CEI Gertrudes Steffens	Rua Werner Weber, 70 – João Tozini	Colorida: 1
CEI Bomplandt	Rua Augusto Borchardt, 204 – Bomplandt	Colorida: 1
CEI Dona Nina	Rodovia BR-280, s/n – João Tozini	Colorida: 1
CEI Franz Dorn	Rua Ano Bom, 2034 – Ano Bom	Colorida: 1
EMEF Aluísio	Rua 25 de Julho, 114 – Seminário	Colorida: 1 Preto e branco: 2
EMEF Francisco Mees	Estrada Isabel, 5 – Vila Isabel	Colorida: 1 Preto e branco: 2
EMEF Pasqualini	Rua Werner Weber, 95 – João Tozini	Colorida: 1 Preto e branco: 2
EMEF São José	Rua Padre Vicente Schmitz, 166 – Centro	Colorida: 1 Preto e branco: 2
Farmácia / UBS	Rua XV de Novembro, 635 – Centro	Preto e branco: 4
NASF	Rua Vidal Ramos, 82 – Centro	Preto e branco: 1
ESF 1	Rua 1º de Maio, 237 – Seminário	Preto e branco: 8
ESF 2	Rua Werner Weber, 40 – João Tozini	Preto e branco: 6
ESF 3	Rua Nereu Ramos, 331 – Centro	Preto e branco: 8
ESF 4	Rua Isabel, 256 – Vila Isabel	Preto e branco: 5
CREAS	Rua Otto Hillbrecht, 1234 – Bomplandt	Colorida: 1 Preto e branco: 2
CRAS	Rua Otto Hillbrecht, 370 – Bomplandt	Colorida: 1 Preto e branco: 3

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21.

10.2. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.

10.3. A verificação da adequação do fornecimento do objeto a ser fornecido, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los

com informações pertinentes a essa atribuição.

10.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e neste Termo de Referência.

10.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.8. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal 14.133/2021.

10.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. O fiscal e gestor do contrato a ser firmado decorrente do presente processo serão indicados no momento da formalização das mesmas.

10.11. Para fiscalização do objeto licitado, fica designado pela secretaria requisitante como responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato a ser firmado, o senhor **MAYKE ANTONIO DA CRUZ HAFEMANN**, matricula funcional nº 15771-4, ocupante do cargo de Gerente de Sistemas, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

(X) SIM ( ) NÃO

11.2. O serviço deverá ser executado de forma contínua, com início a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observada a vigência prevista no item 11.5.

11.3. A prestação do serviço abrangerá a sede da Prefeitura Municipal e todas as secretarias, órgãos e unidades designadas pela Administração, inclusive as vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, conforme cronograma a ser elaborado pelo Setor de Tecnologia da Informação, garantindo a disponibilização dos equipamentos em comodato instalados e em perfeitas condições de operação em cada unidade beneficiada.

11.4. Os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato/emissão da Ordem de Serviço, e a respectiva instalação, configuração e teste deverão estar conclusos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a entrega.

11.5. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, caracterizada como serviço contínuo, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 — aplicável, inclusive, ao aluguel de equipamentos —, podendo ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

11.6 – Reajuste - O reajuste dos preços iniciais será anual, após o interregno de 12 (doze) meses da consolidação do orçamento estimado (18/08/2026), com base no **IPCA**- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme disposições legais da Lei nº 14.133/2021.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

12.1. Os valores estimados para a presente contratação foram definidos com base nos preços praticados no mercado, em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.043/2024 e suas alterações, especialmente o Decreto Municipal nº 3.411/2025, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito do município de Corupá/SC.

12.1.1. Para a realização desta pesquisa de preços, foram adotados os seguintes parâmetros:

12.1.1.1.Conforme Artigo 22°, II do Decreto Municipal nº 3.043/2024: contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

12.1.1.2.Conforme Artigo 22°, IV do Decreto Municipal nº 3.043/2024: pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.
12.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL.**
12.3. O documento de Consolidação Da Pesquisa de Preços segue anexo ao presente processo.
12.4. O valor Global estimado para a presente contratação **R$249.600,00** (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela execução do serviço será efetuado mensalmente, pelo Município de Corupá à empresa vencedora, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
13.1.1 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
13.2 - Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
13.2.1- Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.
13.3. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal n°2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).
13.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
13.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
13.7. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e poderá ser realizado por apostilamento.
13.8. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

13.10. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1- a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	AÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	VÍNCULO	SUBELEMENTO
650	2126	05	010	154070000002	3339039830000000000
145	2056	05	010	150010010001	3339039830000000000
38	2003	03	008	150070000001	3339039830000000000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

201	2099	07	018	150010010001	3339039830000000000
277	2050	08	027	166070000012	3339039830000000000
190	2097	07	017	150070000001	3339039830000000000
76	2093	04	009	150070000001	3339039830000000000
443	2048	10	032	150070000001	3339039830000000000
03	2084	02	001	150070000001	3339039830000000000
300	2111	10	031	150070000001	3339039830000000000
12	2002	02	001	150070000001	3339039830000000000
323	2058	10	033	150070000001	3339039830000000000
165	2095	06	011	150070000001	3449039830000000000
609	2055	16	001	250070000008	3339039830000000000
439	2104	17	001	160070000006	3339039830000000000
555	2102	17	001	270031200005	3339039830000000000

14.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Será de responsabilidade da Contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Fornecer/Executar o serviço/objeto de acordo com o Termo de Referência;

c) Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente objeto;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor designado pelo acompanhamento do serviço, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço/objeto pelo contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Entregar ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços/objetos para fins de pagamento, os seguintes documentos:

II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

m) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa1646972851

n) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo servidor da Secretaria que fará o acompanhamento dos serviços/objetos, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

t) Disponibilizar treinamento operacional aos servidores indicados pelo Município, bem como drivers e suporte técnico, inclusive remoto, para instalação e reinstalação dos equipamentos;
u) Fornecer equipamentos compatíveis com alimentação elétrica 110/220V, admitido o uso de transformador fornecido em conjunto;
v) Observar os deveres de sigilo e confidencialidade quanto a toda informação a que tenha acesso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
w) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá:

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

m) Fornecer as autorizações (NOTA DE EMPENHO) para execução dos serviços.

17. VALIDADE/GARANTIA

17.1. O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.

17.1.1. Nos termos de art. 3˚ c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

18. DO IMPACTO AMBIENTAL

19. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

19.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado e encontra-se anexado ao presente processo, em atendimento ao art. 18, §1º, incisos I e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando as diretrizes da administração pública municipal de Corupá/SC.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A subcontratação do objeto deste processo não será admitida, exceto quando expressamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da Contratada.

21. DA RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

Aprovado por:

NOEMI APARECIDA FOSSILLE JANSSEN
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico – Semfidec

JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN
Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI SCHALINSKI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal da Assistência Social

ROSANE JANKOWSKI GANSKE
SECRETÁRIA Municipal de Educação Interina

GLAUCE INES DE ARAUJO
Secretária Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

LUCAS TREVISAN
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

EDDY EDGARD EIPPER
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
ANEXO II

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ** e a empresa _____.

Pelo presente instrumento que firmam **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede administrativa na Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá/SC CEP 89.393.550**,** no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **_____,** inscrita no CNPJ sob o nº ____ e inscrição Estadual nº. _____, estabelecida na _____ , Município de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **_____,** inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO xx/2026, PREGÃO ELETRÔNICO xx/2026 HOMOLOGADO EM XX,** regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CONTÍNUA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, O FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL) E TREINAMENTO OPERACIONAL, COM COBRANÇA POR PÁGINA EFETIVAMENTE IMPRESSA/COPIADA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUPÁ/SC, GARANTINDO A CONTINUIDADE, A ECONOMICIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos.

1.2. A subcontratação do objeto deste processo não será admitida, exceto quando expressamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1 O serviço deverá ser executado de forma contínua, com início a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observada a vigência prevista no item 14.
2.2. A prestação do serviço abrangerá a sede da Prefeitura Municipal e todas as secretarias, órgãos e unidades designadas pela Administração, inclusive as vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde e Autarquias, conforme cronograma a ser elaborado pelo Setor de Tecnologia da Informação, garantindo a disponibilização dos equipamentos em comodato instalados e em perfeitas condições de operação em cada unidade beneficiada.
2.3. A contratada deverá disponibilizar solução de coleta automatizada dos contadores de impressão (KTI), consistente em agente/software de captura remota e automática das leituras dos contadores internos dos equipamentos, que se comunique com os equipamentos em rede e forneça, para cada equipamento, o número de série, a localização e as leituras dos contadores, de modo a subsidiar a apuração mensal do consumo e a emissão dos relatórios de faturamento.
2.4. Não será exigido sistema completo de bilhetagem/gestão de impressão (governança de impressão com controle de cotas, autenticação de usuários e contabilização individualizada por usuário), por opção da Administração, considerando:
(i) o baixo volume médio de impressão por equipamento, que não justifica o custo adicional da solução;
(ii) a cultura de uso responsável já consolidada entre os servidores; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

(iii) a existência de mecanismos de controles alternativos suficientes, a saber: coleta automatizada dos contadores de impressão (KTI), leitura mensal dos contadores internos realizada de forma conjunta e assinada por ambas as partes, conferência dos relatórios pelo fiscal do contrato, confronto com o histórico de consumo de períodos anteriores e identificação individualizada de cada equipamento por número de série e localização, permitindo a apuração do consumo por unidade. Registre-se que a exigência de coleta automatizada de contadores (KTI) não se confunde com a solução de bilhetagem/governança de impressão ora dispensada, limitando-se à captura remota e automática das leituras dos contadores, sem imposição de cotas ou autenticação de usuários.
2.5. Os equipamentos serão compatíveis com alimentação 110/220V, admitido o uso de transformador fornecido em conjunto, observada a opção da Administração quanto ao parque de equipamentos.
2.6. A execução do objeto observará os deveres de sigilo e confidencialidade quanto a toda informação a que a contratada e seus funcionários tenham acesso, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

UNIDADE	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO
Sede Administrativa	Rua Francisco Mees, 1915 – XV de Novembro
Secretaria de Turismo	Av. Getúlio Vargas, 443 – Centro
Secretaria de Esporte	Rua José Pasqualini, 190 – João Tozini
Secretaria de Cultura	Rua Jorge Lacerda, 85 – Centro
CEI Gertrudes Steffens	Rua Werner Weber, 70 – João Tozini
CEI Bomplandt	Rua Augusto Borchardt, 204 – Bomplandt
CEI Dona Nina	Rodovia BR-280, s/n – João Tozini
CEI Franz Dorn	Rua Ano Bom, 2034 – Ano Bom
EMEF Aluísio	Rua 25 de Julho, 114 – Seminário
EMEF Francisco Mees	Estrada Isabel, 5 – Vila Isabel
EMEF Pasqualini	Rua Werner Weber, 95 – João Tozini
EMEF São José	Rua Padre Vicente Schmitz, 166 – Centro
CREAS	Rua Otto Hillbrecht, 1234 – Bomplandt
CRAS	Rua Otto Hillbrecht, 370 – Bomplandt

2.7 Premissas gerais de execução
2.7.1. A contratada deverá fornecer solução contínua de impressão, cópia e digitalização, em regime de comodato, com cobrança por página efetivamente impressa/copiada.
2.7.2. A execução observará integralmente as especificações do Termo de Referência, do contrato, das normas técnicas aplicáveis e das boas práticas, assegurando a continuidade do serviço público e a segurança da informação.
2.8 Regime de comodato e características dos equipamentos
2.8.1.Os equipamentos deverão ser novos ou usados (seminovos), estes com no máximo 05 (cinco) anos contados da data de fabricação, compatíveis com alimentação elétrica 110/220V (admitido transformador fornecido em conjunto) e instalados em perfeitas condições de operação.
2.8.2.. Os equipamentos atenderão, no mínimo, às especificações de referência de cada item admitido modelo equivalente, similar ou superior, conforme detalhamento do Termo de Referência.
2.9. Entrega, instalação e prazos
2.9.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato/emissão da Ordem de Serviço, e a instalação, configuração e teste deverão estar concluso em até 03 (três) dias corridos após a entrega.
2.10 Cobrança por página
2.10.1. A remuneração dar-se-á exclusivamente por página efetivamente impressa/copiada, conforme o valor unitário por tipo de equipamento, observando-se que:
a) a digitalização (uso do scanner) não gerará qualquer cobrança;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa11f646972851

b) cada face efetivamente impressa/copiada corresponde a 1 (uma) página; na impressão em frente e verso, contam-se as páginas efetivamente produzidas;
c) a impressão/cópia em preto e branco realizada em equipamento colorido será faturada como página em preto e branco; do mesmo modo, na impressão realizada em equipamentos a jato de tinta, sempre que a impressão for feita somente em preto (monocromática), a página será contabilizada e faturada como página em preto e branco, ainda que o equipamento disponha de recurso de cor;
d) toda a manutenção preventiva e corretiva de uso normal, bem como as peças e os consumíveis (exceto papel), já estão integralmente compreendidos no valor por página.
2.11 Apuração do consumo (coleta automatizada de contadores – KTI, sem bilhetagem)
2.11.1. A apuração do consumo dar-se-á, prioritariamente, pelos dados obtidos por meio da coleta automatizada dos contadores de impressão (KTI) e, subsidiariamente ou nos equipamentos não integráveis à rede, pela leitura mensal dos contadores internos dos próprios equipamentos, realizada entre os dias 28 e 30 de cada mês, com registro identificando equipamento, número de série, localização e leituras inicial e final, assinado pelas partes e encaminhado com a Nota Fiscal/Fatura.
2.11.2. Sem prejuízo da coleta automatizada de contadores (KTI) exigida no item.
2.12 Manutenção, SLA e substituição
2.12.1. Início do atendimento técnico em até 06 (seis) horas a contar da abertura do chamado e solução definitiva do problema em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas igualmente da abertura do chamado, admitido atendimento imediato nos casos de emergência justificada.
2.12.2. Não solucionado o problema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou persistindo a indisponibilidade do equipamento, a contratada deverá providenciar a sua substituição por outro de configuração igual ou superior, mantidas as condições contratadas, sem ônus adicional.
2.12.3. O descumprimento dos prazos sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e no Termo de Referência, incluindo glosa proporcional.
2.13 Treinamento, suporte e suprimentos
2.13.1. A contratada deverá prestar treinamento operacional aos servidores indicados, disponibilizar drivers e prestar suporte técnico, inclusive remoto, para instalação e reinstalação dos equipamentos.
2.13.2. Todos os suprimentos necessários (exceto papel) deverão ser entregues nas unidades solicitantes, mantidos os equipamentos em perfeitas condições de uso e produtividade.
2.14. Encerramento, reversibilidade e devolução
2.14.1. Ao término ou rescisão contratual, os equipamentos cedidos em comodato deverão ser retirados pela contratada mediante Termo de Devolução, sem prejuízo da continuidade do serviço durante eventual migração para nova contratação.
2.15. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Contratante.
2.16. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1. O **prazo de vigência do Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da última assinatura,** caracterizada como serviço contínuo, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 — aplicável, inclusive, ao aluguel de equipamentos —, podendo ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade do objeto.
3.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O Município pagará a Contratada, os seguintes valores, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE EQUIP. COMODATO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (LASER/LED) – REF. HP LASERJET MANAGED E50145 OU	6			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

	EQUIVALENTE/SIMILAR/SUPERIOR				
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA – REF. HP LASERJET MFP 4103FDW OU EQUIVALENTE/SIMILAR/SUPERIOR	25			
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4 (JATO DE TINTA) – REF. HP OFFICEJET PRO 9020 OU EQUIVALENTE/SIMILAR/SUPERIOR	17			
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3 (LASER) – REF. RICOH IM C2500 OU EQUIVALENTE/SIMILAR/SUPERIOR	02			

4.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
4.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

4.2. O pagamento pela execução do serviço será efetuado mensalmente, pelo Município de Corupá à empresa vencedora, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta-corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
4.2.1 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
4.3 - Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
4.3.1- Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.
4.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal n°2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).
4.5. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.
4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

5.1. O reajuste dos preços iniciais será anual, após o interregno de 12 (doze) meses da consolidação do **orçamento estimado (18/08/2026), com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, conforme disposições legais da Lei n.º 14.133/2021, salvo aqueles decorrentes de fatos superveniente estipuladas em Lei e poderão ser revistos, na forma do edital.
5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.
5.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

5.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.3. O reajuste será realizado por apostilamento.
5.4. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.5.5. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.
5.5.1. A contratada poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
5.6. O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.
5.7. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA.
5.8. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.
5.9. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo Município de Corupá e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício correlato, conforme segue:

DOTAÇÃO	AÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	VÍNCULO	SUBELEMENTO
650	2126	05	010	154070000002	3339039830000000000
145	2056	05	010	150010010001	3339039830000000000
38	2003	03	008	150070000001	3339039830000000000
201	2099	07	018	150010010001	3339039830000000000
277	2050	08	027	166070000012	3339039830000000000
190	2097	07	017	150070000001	3339039830000000000
76	2093	04	009	150070000001	3339039830000000000
443	2048	10	032	150070000001	3339039830000000000
03	2084	02	001	150070000001	3339039830000000000
300	2111	10	031	150070000001	3339039830000000000
12	2002	02	001	150070000001	3339039830000000000
323	2058	10	033	150070000001	3339039830000000000
165	2095	06	011	150070000001	3339039830000000000

6.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21.
7.2. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.
7.3. A verificação da adequação do fornecimento do objeto a ser fornecido, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
7.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

Edital e neste Termo de Referência.
7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.
7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
7.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
7.8. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal 14.133/2021.
7.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.10. O fiscal e gestor do contrato a ser firmado decorrente do presente processo serão indicados no momento da formalização das mesmas.
7.11. Para fiscalização do objeto licitado, fica designado pela secretaria requisitante como responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato a ser firmado, o senhor **MAYKE ANTONIO DA CRUZ HAFEMANN**, matricula funcional nº 15771-4, ocupante do cargo de Gerente de Sistemas, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Será de responsabilidade da contratada cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Termo Contratual, as obrigações dispostas a seguir:
a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Fornecer/Executar o serviço/objeto de acordo com o Termo de Referência;
c) Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente objeto;
d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor designado pelo acompanhamento do serviço, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço/objeto pelo contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
g) Entregar ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços/objetos para fins de pagamento, os seguintes documentos:
I certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
II certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
III Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
m) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
n) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo servidor da Secretaria que fará o acompanhamento dos serviços/objetos, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
o) Fornecer, em regime de comodato, equipamentos **novos ou usados (seminovos)**, estes com **no máximo 05 (cinco) anos** contados da data de fabricação, que se encontrem **em linha de produção ou com pleno suporte técnico e disponibilidade de peças e consumíveis por parte do fabricante**, instalados e configurados sem qualquer custo adicional à Administração, em perfeitas condições de operação, devendo apresentar desempenho e qualidade de impressão equivalentes aos de equipamento novo de mesma categoria, observadas as especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência;
p) Garantir cobrança exclusivamente por página efetivamente impressa ou copiada, conforme o valor unitário por tipo de equipamento, não sendo admitida cobrança por digitalização (scanner);
q) Compreender, no valor por página, toda a manutenção preventiva e corretiva decorrente do uso normal, bem como o fornecimento de peças e consumíveis (exceto papel);
r) Proceder à leitura mensal dos contadores internos dos próprios equipamentos para apuração do consumo, dispensado, por opção da Administração, qualquer sistema de bilhetagem ou de gestão de impressão;
s) Prestar manutenção técnica com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado e atendimento imediato nas emergências justificadas, com substituição do equipamento em caso de indisponibilidade persistente;
t) Disponibilizar treinamento operacional aos servidores indicados pelo Município, bem como drivers e suporte técnico, inclusive remoto, para instalação e reinstalação dos equipamentos;
u) Fornecer equipamentos compatíveis com alimentação elétrica 110/220V, admitido o uso de transformador fornecido em conjunto;
v) Observar os deveres de sigilo e confidencialidade quanto a toda informação a que tenha acesso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
w) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
São obrigações da Contratante:
a)Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b)Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c)Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d)Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e)Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.
f)Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato.
g)Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
h)Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
i)A Administração deverá analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida a prorrogação mediante justificativa, especialmente nos casos que demandem análise técnica ou documental mais complexa.
j)Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
k)A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
9.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
9.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
9.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
9.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
9.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
9.7. Para as infrações previstas nos itens 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9 e 11.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

9.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
9.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
9.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
9.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;
9.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
9.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
9.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024, Decreto Municipal nº 3411/2025 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
• Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

• Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
• Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

10.7. As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

10.8. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

11.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
11.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
11.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
11.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
11.7. Para as infrações previstas nos itens 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9 e 11.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
11.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

11.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
11.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
11.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
11.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;
11.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
11.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
11.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024, Decreto Municipal nº 3411/2025 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
§1°. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:
a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
12.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3043/2024, alterações, em especial, Decreto Municipal nº 3411/2025 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Contratante se compromete a publicar o presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
15.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
15.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA o Edital e seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GARANTIA:

17.1. O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.
17.1.1. Nos termos de art. 3˚ c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE SOCIAL E TRABALHISTA:

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade das Certidões de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e da Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a Portaria MTE nº 547/2025.
18.2. A perda da regularidade ou o não cumprimento das obrigações legais referentes à reserva de cargos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes configurará descumprimento contratual, podendo ensejar a rescisão do contrato, nos termos dos arts. 92, XVII; 116; e 137, IX, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO:

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.
19.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em formato eletrônico para um único efeito jurídico.

Corupá/SC, xx de xxxx de 2026.

EDDY EDGARD EIPPER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1- ----------
Nome:
CPF:

2- ----------
Nome:
CPF:

MAYKE ANTÔNIO DA CRUZ HAFEMANN
FISCAL DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
ANEXO II

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram a **ÁGUAS DE CORUPÁ** e a empresa _____.

Pelo presente instrumento que firmam **AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.797.046/0001-98, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 443 – Bairro Centro – Corupá/SC, CEP: 89.390-100 no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **_____,** inscrita no CNPJ sob o nº ____ e inscrição Estadual nº. _____, estabelecida na _____ , Município de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **_____,** inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO xx/2026, PREGÃO ELETRÔNICO xx/2026 HOMOLOGADO EM XX,** regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CONTÍNUA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, O FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL) E TREINAMENTO OPERACIONAL, COM COBRANÇA POR PÁGINA EFETIVAMENTE IMPRESSA/COPIADA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUPÁ/SC, GARANTINDO A CONTINUIDADE, A ECONOMICIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos.

1.2. A subcontratação do objeto deste processo não será admitida, exceto quando expressamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1 O serviço deverá ser executado de forma contínua, com início a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observada a vigência prevista no item 14.
2.2. A prestação do serviço abrangerá a sede da Prefeitura Municipal e todas as secretarias, órgãos e unidades designadas pela Administração, inclusive as vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde e Autarquias, conforme cronograma a ser elaborado pelo Setor de Tecnologia da Informação, garantindo a disponibilização dos equipamentos em comodato instalados e em perfeitas condições de operação em cada unidade beneficiada.
2.3. A contratada deverá disponibilizar solução de coleta automatizada dos contadores de impressão (KTI), consistente em agente/software de captura remota e automática das leituras dos contadores internos dos equipamentos, que se comunique com os equipamentos em rede e forneça, para cada equipamento, o número de série, a localização e as leituras dos contadores, de modo a subsidiar a apuração mensal do consumo e a emissão dos relatórios de faturamento.
2.4. Não será exigido sistema completo de bilhetagem/gestão de impressão (governança de impressão com controle de cotas, autenticação de usuários e contabilização individualizada por usuário), por opção da Administração, considerando:
(i) o baixo volume médio de impressão por equipamento, que não justifica o custo adicional da solução;
(ii) a cultura de uso responsável já consolidada entre os servidores; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa11f646972851

(iii) a existência de mecanismos de controles alternativos suficientes, a saber: coleta automatizada dos contadores de impressão (KTI), leitura mensal dos contadores internos realizada de forma conjunta e assinada por ambas as partes, conferência dos relatórios pelo fiscal do contrato, confronto com o histórico de consumo de períodos anteriores e identificação individualizada de cada equipamento por número de série e localização, permitindo a apuração do consumo por unidade. Registre-se que a exigência de coleta automatizada de contadores (KTI) não se confunde com a solução de bilhetagem/governança de impressão ora dispensada, limitando-se à captura remota e automática das leituras dos contadores, sem imposição de cotas ou autenticação de usuários.
2.5. Os equipamentos serão compatíveis com alimentação 110/220V, admitido o uso de transformador fornecido em conjunto, observada a opção da Administração quanto ao parque de equipamentos.
2.6. A execução do objeto observará os deveres de sigilo e confidencialidade quanto a toda informação a que a contratada e seus funcionários tenham acesso, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

UNIDADE	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO
Autarquia Águas de Corupá	Rua Padre Vicente Schmitz, 69 – Centro

2.7 Premissas gerais de execução
2.7.1. A contratada deverá fornecer solução contínua de impressão, cópia e digitalização, em regime de comodato, com cobrança por página efetivamente impressa/copiada.
2.7.2. A execução observará integralmente as especificações do Termo de Referência, do contrato, das normas técnicas aplicáveis e das boas práticas, assegurando a continuidade do serviço público e a segurança da informação.
2.8 Regime de comodato e características dos equipamentos
2.8.1.Os equipamentos deverão ser novos ou usados (seminovos), estes com no máximo 05 (cinco) anos contados da data de fabricação, compatíveis com alimentação elétrica 110/220V (admitido transformador fornecido em conjunto) e instalados em perfeitas condições de operação.
2.8.2.. Os equipamentos atenderão, no mínimo, às especificações de referência de cada item admitido modelo equivalente, similar ou superior, conforme detalhamento do Termo de Referência.
2.9. Entrega, instalação e prazos
2.9.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato/emissão da Ordem de Serviço, e a instalação, configuração e teste deverão estar concluso em até 03 (três) dias corridos após a entrega.
2.10 Cobrança por página
2.10.1. A remuneração dar-se-á exclusivamente por página efetivamente impressa/copiada, conforme o valor unitário por tipo de equipamento, observando-se que:
a) a digitalização (uso do scanner) não gerará qualquer cobrança;
b) cada face efetivamente impressa/copiada corresponde a 1 (uma) página; na impressão em frente e verso, contam-se as páginas efetivamente produzidas;
c) a impressão/cópia em preto e branco realizada em equipamento colorido será faturada como página em preto e branco; do mesmo modo, na impressão realizada em equipamentos a jato de tinta, sempre que a impressão for feita somente em preto (monocromática), a página será contabilizada e faturada como página em preto e branco, ainda que o equipamento disponha de recurso de cor;
d) toda a manutenção preventiva e corretiva de uso normal, bem como as peças e os consumíveis (exceto papel), já estão integralmente compreendidos no valor por página.
2.11 Apuração do consumo (coleta automatizada de contadores – KTI, sem bilhetagem)
2.11.1. A apuração do consumo dar-se-á, prioritariamente, pelos dados obtidos por meio da coleta automatizada dos contadores de impressão (KTI) e, subsidiariamente ou nos equipamentos não integráveis à rede, pela leitura mensal dos contadores internos dos próprios equipamentos, realizada entre os dias 28 e 30 de cada mês, com registro identificando equipamento, número de série, localização e leituras inicial e final, assinado pelas partes e encaminhado com a Nota Fiscal/Fatura.
2.11.2. Sem prejuízo da coleta automatizada de contadores (KTI) exigida no item.
2.12 Manutenção, SLA e substituição
2.12.1. Início do atendimento técnico em até 06 (seis) horas a contar da abertura do chamado e solução definitiva do problema em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas igualmente da abertura do chamado, admitido atendimento imediato nos casos de emergência justificada.
2.12.2. Não solucionado o problema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou persistindo a indisponibilidade do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

equipamento, a contratada deverá providenciar a sua substituição por outro de configuração igual ou superior, mantidas as condições contratadas, sem ônus adicional.
2.12.3. O descumprimento dos prazos sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e no Termo de Referência, incluindo glosa proporcional.
2.13 Treinamento, suporte e suprimentos
2.13.1. A contratada deverá prestar treinamento operacional aos servidores indicados, disponibilizar drivers e prestar suporte técnico, inclusive remoto, para instalação e reinstalação dos equipamentos.
2.13.2. Todos os suprimentos necessários (exceto papel) deverão ser entregues nas unidades solicitantes, mantidos os equipamentos em perfeitas condições de uso e produtividade.
2.14. Encerramento, reversibilidade e devolução
2.14.1. Ao término ou rescisão contratual, os equipamentos cedidos em comodato deverão ser retirados pela contratada mediante Termo de Devolução, sem prejuízo da continuidade do serviço durante eventual migração para nova contratação.
2.15. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Contratante.
2.16. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1. O **prazo de vigência do Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da última assinatura,** caracterizada como serviço contínuo, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 — aplicável, inclusive, ao aluguel de equipamentos —, podendo ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade do objeto.
3.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O Município pagará a Contratada, os seguintes valores, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE EQUIP. COMODATO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA – REF. HP LASERJET MFP 4103FDW OU EQUIVALENTE/SIMILAR/SUPERIOR	2			
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4 (JATO DE TINTA) – REF. HP OFFICEJET PRO 9020 OU EQUIVALENTE/SIMILAR/SUPERIOR	1			

4.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
4.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

4.2. O pagamento pela execução do serviço será efetuado mensalmente, pelo Município de Corupá à empresa vencedora, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta-corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
4.2.1 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
4.3 - Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
4.3.1- Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.
4.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal n°2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).
4.5. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.
4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

5.1. O reajuste dos preços iniciais será anual, após o interregno de 12 (doze) meses da consolidação do **orçamento estimado (18/08/2026), com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, conforme disposições legais da Lei n.º 14.133/2021, salvo aqueles decorrentes de fatos superveniente estipuladas em Lei e poderão ser revistos, na forma do edital.
5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.
5.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.3. O reajuste será realizado por apostilamento.
5.4. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.5.5. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.
5.5.1. A contratada poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
5.6. O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.
5.7. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA.
5.8. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.
5.9. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo Município de Corupá e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício correlato, conforme segue:

DOTAÇÃO	AÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	VÍNCULO	SUBELEMENTO
609	2055	16	001	250070000008	3339039830000000000

6.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21.
7.2. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.
7.3. A verificação da adequação do fornecimento do objeto a ser fornecido, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
7.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e neste Termo de Referência.
7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.
7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
7.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
7.8. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal 14.133/2021.
7.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.10. O fiscal e gestor do contrato a ser firmado decorrente do presente processo serão indicados no momento da formalização das mesmas.
7.11. Para fiscalização do objeto licitado, fica designado pela secretaria requisitante como responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato a ser firmado, o senhor **MAYKE ANTONIO DA CRUZ HAFEMANN**, matricula funcional nº 15771-4, ocupante do cargo de Gerente de Sistemas, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1.1 Será de responsabilidade da contratada cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Termo Contratual, as obrigações dispostas a seguir:
a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Fornecer/Executar o serviço/objeto de acordo com o Termo de Referência;
c) Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente objeto;
d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor designado pelo acompanhamento do serviço, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço/objeto pelo contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Entregar ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços/objetos para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

III Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

m) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

n) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo servidor da Secretaria que fará o acompanhamento dos serviços/objetos, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

o) Fornecer, em regime de comodato, equipamentos **novos ou usados (seminovos)**, estes com **no máximo 05 (cinco) anos** contados da data de fabricação, que se encontrem **em linha de produção ou com pleno suporte técnico e disponibilidade de peças e consumíveis por parte do fabricante**, instalados e configurados sem qualquer custo adicional à Administração, em perfeitas condições de operação, devendo apresentar desempenho e qualidade de impressão equivalentes aos de equipamento novo de mesma categoria, observadas as especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência;

p) Garantir cobrança exclusivamente por página efetivamente impressa ou copiada, conforme o valor unitário por tipo de equipamento, não sendo admitida cobrança por digitalização (scanner);

q) Compreender, no valor por página, toda a manutenção preventiva e corretiva decorrente do uso normal, bem como o fornecimento de peças e consumíveis (exceto papel);

r) Proceder à leitura mensal dos contadores internos dos próprios equipamentos para apuração do consumo, dispensado, por opção da Administração, qualquer sistema de bilhetagem ou de gestão de impressão;

s) Prestar manutenção técnica com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado e atendimento imediato nas emergências justificadas, com substituição do equipamento em caso de indisponibilidade persistente;

t) Disponibilizar treinamento operacional aos servidores indicados pelo Município, bem como drivers e suporte técnico, inclusive remoto, para instalação e reinstalação dos equipamentos;

u) Fornecer equipamentos compatíveis com alimentação elétrica 110/220V, admitido o uso de transformador fornecido em conjunto;

v) Observar os deveres de sigilo e confidencialidade quanto a toda informação a que tenha acesso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

w) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

a)Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b)Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c)Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d)Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e)Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

f)Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

g)Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h)Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i)A Administração deverá analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida a prorrogação mediante justificativa, especialmente nos casos que demandem análise técnica ou documental mais complexa.

j)Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k)A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

9.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
9.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
9.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
9.7. Para as infrações previstas nos itens 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9 e 11.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
9.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
9.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
9.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
9.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;
9.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
9.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
9.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

9.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024, Decreto Municipal nº 3411/2025 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
• Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
• Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
• Indenizações e multas.
10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
10.6. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.
10.7. As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.
10.8. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

11.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
11.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
11.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
11.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
11.7. Para as infrações previstas nos itens 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9 e 11.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
11.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
11.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
11.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
11.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;
11.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
11.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
11.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024, Decreto Municipal nº 3411/2025 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
§1°. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:
a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
12.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3043/2024, alterações, em especial, Decreto Municipal nº 3411/2025 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Contratante se compromete a publicar o presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
15.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
15.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA o Edital e seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GARANTIA:

17.1. O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.
17.1.1. Nos termos de art. 3˚ c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE SOCIAL E TRABALHISTA:

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade das Certidões de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e da Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a Portaria MTE nº 547/2025.
18.2. A perda da regularidade ou o não cumprimento das obrigações legais referentes à reserva de cargos de pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes configurará descumprimento contratual, podendo ensejar a rescisão do contrato, nos termos dos arts. 92, XVII; 116; e 137, IX, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO:

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.
19.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em formato eletrônico para um único efeito jurídico.

Corupá/SC, xx de xxxx de 2026.

EDDY EDGARD EIPPER
Prefeito Municipal representando a Autarquia Águas de Corupá
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1- ----------
Nome:
CPF:

2- ----------
Nome:
CPF:

MAYKE ANTÔNIO DA CRUZ HAFEMANN
FISCAL DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
ANEXO II

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa _____.

Pelo presente instrumento que firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.269.752/0001-79, com sede administrativa na Rua Francisco Mees, n.º 1915 – Bairro XV de Novembro – Corupá/SC CEP 89.393.550 no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **_____,** inscrita no CNPJ sob o nº ____ e inscrição Estadual nº. _____, estabelecida na _____ , Município de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **_____,** inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO xx/2026, PREGÃO ELETRÔNICO xx/2026 HOMOLOGADO EM XX,** regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CONTÍNUA DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, O FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL) E TREINAMENTO OPERACIONAL, COM COBRANÇA POR PÁGINA EFETIVAMENTE IMPRESSA/COPIADA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUPÁ/SC, GARANTINDO A CONTINUIDADE, A ECONOMICIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos.

1.2. A subcontratação do objeto deste processo não será admitida, exceto quando expressamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1 O serviço deverá ser executado de forma contínua, com início a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observada a vigência prevista no item 14.
2.2. A prestação do serviço abrangerá a sede da Prefeitura Municipal e todas as secretarias, órgãos e unidades designadas pela Administração, inclusive as vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde e Autarquias, conforme cronograma a ser elaborado pelo Setor de Tecnologia da Informação, garantindo a disponibilização dos equipamentos em comodato instalados e em perfeitas condições de operação em cada unidade beneficiada.
2.3. A contratada deverá disponibilizar solução de coleta automatizada dos contadores de impressão (KTI), consistente em agente/software de captura remota e automática das leituras dos contadores internos dos equipamentos, que se comunique com os equipamentos em rede e forneça, para cada equipamento, o número de série, a localização e as leituras dos contadores, de modo a subsidiar a apuração mensal do consumo e a emissão dos relatórios de faturamento.
2.4. Não será exigido sistema completo de bilhetagem/gestão de impressão (governança de impressão com controle de cotas, autenticação de usuários e contabilização individualizada por usuário), por opção da Administração, considerando:
(i) o baixo volume médio de impressão por equipamento, que não justifica o custo adicional da solução;
(ii) a cultura de uso responsável já consolidada entre os servidores; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

(iii) a existência de mecanismos de controles alternativos suficientes, a saber: coleta automatizada dos contadores de impressão (KTI), leitura mensal dos contadores internos realizada de forma conjunta e assinada por ambas as partes, conferência dos relatórios pelo fiscal do contrato, confronto com o histórico de consumo de períodos anteriores e identificação individualizada de cada equipamento por número de série e localização, permitindo a apuração do consumo por unidade. Registre-se que a exigência de coleta automatizada de contadores (KTI) não se confunde com a solução de bilhetagem/governança de impressão ora dispensada, limitando-se à captura remota e automática das leituras dos contadores, sem imposição de cotas ou autenticação de usuários.
2.5. Os equipamentos serão compatíveis com alimentação 110/220V, admitido o uso de transformador fornecido em conjunto, observada a opção da Administração quanto ao parque de equipamentos.
2.6. A execução do objeto observará os deveres de sigilo e confidencialidade quanto a toda informação a que a contratada e seus funcionários tenham acesso, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

UNIDADE	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO
Farmácia / UBS	Rua XV de Novembro, 635 – Centro
NASF	Rua Vidal Ramos, 82 – Centro
ESF 1	Rua 1º de Maio, 237 – Seminário
ESF 2	Rua Werner Weber, 40 – João Tozini
ESF 3	Rua Nereu Ramos, 331 – Centro
ESF 4	Rua Isabel, 256 – Vila Isabel

2.7 Premissas gerais de execução
2.7.1. A contratada deverá fornecer solução contínua de impressão, cópia e digitalização, em regime de comodato, com cobrança por página efetivamente impressa/copiada.
2.7.2. A execução observará integralmente as especificações do Termo de Referência, do contrato, das normas técnicas aplicáveis e das boas práticas, assegurando a continuidade do serviço público e a segurança da informação.
2.8 Regime de comodato e características dos equipamentos
2.8.1.Os equipamentos deverão ser novos ou usados (seminovos), estes com no máximo 05 (cinco) anos contados da data de fabricação, compatíveis com alimentação elétrica 110/220V (admitido transformador fornecido em conjunto) e instalados em perfeitas condições de operação.
2.8.2.. Os equipamentos atenderão, no mínimo, às especificações de referência de cada item admitido modelo equivalente, similar ou superior, conforme detalhamento do Termo de Referência.
2.9. Entrega, instalação e prazos
2.9.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato/emissão da Ordem de Serviço, e a instalação, configuração e teste deverão estar concluso em até 03 (três) dias corridos após a entrega.
2.10 Cobrança por página
2.10.1. A remuneração dar-se-á exclusivamente por página efetivamente impressa/copiada, conforme o valor unitário por tipo de equipamento, observando-se que:
a) a digitalização (uso do scanner) não gerará qualquer cobrança;
b) cada face efetivamente impressa/copiada corresponde a 1 (uma) página; na impressão em frente e verso, contam-se as páginas efetivamente produzidas;
c) a impressão/cópia em preto e branco realizada em equipamento colorido será faturada como página em preto e branco; do mesmo modo, na impressão realizada em equipamentos a jato de tinta, sempre que a impressão for feita somente em preto (monocromática), a página será contabilizada e faturada como página em preto e branco, ainda que o equipamento disponha de recurso de cor;
d) toda a manutenção preventiva e corretiva de uso normal, bem como as peças e os consumíveis (exceto papel), já estão integralmente compreendidos no valor por página.
2.11 Apuração do consumo (coleta automatizada de contadores – KTI, sem bilhetagem)
2.11.1. A apuração do consumo dar-se-á, prioritariamente, pelos dados obtidos por meio da coleta automatizada dos contadores de impressão (KTI) e, subsidiariamente ou nos equipamentos não integráveis à rede, pela leitura mensal dos contadores internos dos próprios equipamentos, realizada entre os dias 28 e 30 de cada mês, com registro identificando equipamento, número de série, localização e leituras inicial e final,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

assinado pelas partes e encaminhado com a Nota Fiscal/Fatura.
2.11.2. Sem prejuízo da coleta automatizada de contadores (KTI) exigida no item.
2.12 Manutenção, SLA e substituição
2.12.1. Início do atendimento técnico em até 06 (seis) horas a contar da abertura do chamado e solução definitiva do problema em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas igualmente da abertura do chamado, admitido atendimento imediato nos casos de emergência justificada.
2.12.2. Não solucionado o problema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou persistindo a indisponibilidade do equipamento, a contratada deverá providenciar a sua substituição por outro de configuração igual ou superior, mantidas as condições contratadas, sem ônus adicional.
2.12.3. O descumprimento dos prazos sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e no Termo de Referência, incluindo glosa proporcional.
2.13 Treinamento, suporte e suprimentos
2.13.1. A contratada deverá prestar treinamento operacional aos servidores indicados, disponibilizar drivers e prestar suporte técnico, inclusive remoto, para instalação e reinstalação dos equipamentos.
2.13.2. Todos os suprimentos necessários (exceto papel) deverão ser entregues nas unidades solicitantes, mantidos os equipamentos em perfeitas condições de uso e produtividade.
2.14. Encerramento, reversibilidade e devolução
2.14.1. Ao término ou rescisão contratual, os equipamentos cedidos em comodato deverão ser retirados pela contratada mediante Termo de Devolução, sem prejuízo da continuidade do serviço durante eventual migração para nova contratação.
2.15. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Contratante.
2.16. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1. O **prazo de vigência do Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data da última assinatura,** caracterizada como serviço contínuo, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 — aplicável, inclusive, ao aluguel de equipamentos —, podendo ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade do objeto.
3.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O Município pagará a Contratada, os seguintes valores, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE EQUIP. COMODATO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (LASER/LED) – REF. HP LASERJET MANAGED E50145 OU EQUIVALENTE/SIMILAR/SUPERIOR	26			
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA – REF. HP LASERJET MFP 4103FDW OU EQUIVALENTE/SIMILAR/SUPERIOR	6			

4.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
4.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

4.2. O pagamento pela execução do serviço será efetuado mensalmente, pelo Município de Corupá à empresa vencedora, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta-corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
4.2.1 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
4.3 - Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
4.3.1- Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.
4.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal n°2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).
4.5. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.
4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

5.1. O reajuste dos preços iniciais será anual, após o interregno de 12 (doze) meses da consolidação do **orçamento estimado (18/08/2026), com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, conforme disposições legais da Lei n.º 14.133/2021, salvo aqueles decorrentes de fatos superveniente estipuladas em Lei e poderão ser revistos, na forma do edital.
5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.
5.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.3. O reajuste será realizado por apostilamento.
5.4. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.5.5. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.
5.5.1. A contratada poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
5.6. O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.
5.7. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA.
5.8. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.
5.9. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pelo Município de Corupá e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

6.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício correlato, conforme segue:

DOTAÇÃO	AÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	VÍNCULO	SUBELEMENTO
439	2104	17	001	160070000006	3339039830000000000
555	2102	17	001	270031200005	3339039830000000000

6.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21.
7.2. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.
7.3. A verificação da adequação do fornecimento do objeto a ser fornecido, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
7.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e neste Termo de Referência.
7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.
7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
7.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
7.8. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal 14.133/2021.
7.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.10. O fiscal e gestor do contrato a ser firmado decorrente do presente processo serão indicados no momento da formalização das mesmas.
7.11. Para fiscalização do objeto licitado, fica designado pela secretaria requisitante como responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato a ser firmado, o senhor **MAYKE ANTONIO DA CRUZ HAFEMANN**, matricula funcional nº 15771-4, ocupante do cargo de Gerente de Sistemas, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1.1 Será de responsabilidade da contratada cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Termo Contratual, as obrigações dispostas a seguir:
a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Fornecer/Executar o serviço/objeto de acordo com o Termo de Referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

c) Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente objeto;
d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor designado pelo acompanhamento do serviço, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço/objeto pelo contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
g) Entregar ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços/objetos para fins de pagamento, os seguintes documentos:
I certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
II certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
III Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
m) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
n) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo servidor da Secretaria que fará o acompanhamento dos serviços/objetos, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
o) Fornecer, em regime de comodato, equipamentos **novos ou usados (seminovos)**, estes com **no máximo 05 (cinco) anos** contados da data de fabricação, que se encontrem **em linha de produção ou com pleno suporte técnico e disponibilidade de peças e consumíveis por parte do fabricante**, instalados e configurados sem qualquer custo adicional à Administração, em perfeitas condições de operação, devendo apresentar desempenho e qualidade de impressão equivalentes aos de equipamento novo de mesma categoria, observadas as especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência;
p) Garantir cobrança exclusivamente por página efetivamente impressa ou copiada, conforme o valor unitário por tipo de equipamento, não sendo admitida cobrança por digitalização (scanner);
q) Compreender, no valor por página, toda a manutenção preventiva e corretiva decorrente do uso normal, bem como o fornecimento de peças e consumíveis (exceto papel);
r) Proceder à leitura mensal dos contadores internos dos próprios equipamentos para apuração do consumo, dispensado, por opção da Administração, qualquer sistema de bilhetagem ou de gestão de impressão;
s) Prestar manutenção técnica com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado e atendimento imediato nas emergências justificadas, com substituição do equipamento em caso de indisponibilidade persistente;
t) Disponibilizar treinamento operacional aos servidores indicados pelo Município, bem como drivers e suporte técnico, inclusive remoto, para instalação e reinstalação dos equipamentos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

u) Fornecer equipamentos compatíveis com alimentação elétrica 110/220V, admitido o uso de transformador fornecido em conjunto;
v) Observar os deveres de sigilo e confidencialidade quanto a toda informação a que tenha acesso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
w) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
São obrigações da Contratante:
a)Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b)Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c)Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d)Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e)Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.
f)Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato.
g)Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
h)Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
i)A Administração deverá analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida a prorrogação mediante justificativa, especialmente nos casos que demandem análise técnica ou documental mais complexa.
j)Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
k)A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
9.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
9.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
9.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
9.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
9.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
9.7. Para as infrações previstas nos itens 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9 e 11.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
9.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
9.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
9.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

9.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;
9.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
9.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
9.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024, Decreto Municipal nº 3411/2025 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
• Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
• Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
• Indenizações e multas.
10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
10.6. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.
10.7. As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.
10.8. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

11.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
11.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
11.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
11.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
11.7. Para as infrações previstas nos itens 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9 e 11.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
11.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
11.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
11.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
11.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;
11.12.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
11.12.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
11.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

11.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024, Decreto Municipal nº 3411/2025 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1°. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

12.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3043/2024, alterações, em especial, Decreto Municipal nº 3411/2025 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Contratante se compromete a publicar o presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA o Edital e seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

(um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GARANTIA:

17.1. O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.
17.1.1. Nos termos de art. 3˚ c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE SOCIAL E TRABALHISTA:

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade das Certidões de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e da Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a Portaria MTE nº 547/2025.
18.2. A perda da regularidade ou o não cumprimento das obrigações legais referentes à reserva de cargos de pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes configurará descumprimento contratual, podendo ensejar a rescisão do contrato, nos termos dos arts. 92, XVII; 116; e 137, IX, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO:

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.
19.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em formato eletrônico para um único efeito jurídico.

Corupá/SC, xx de xxxx de 2026.

GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1- ----------
Nome:
CPF:

2- ----------
Nome:
CPF:

MAYKE ANTÔNIO DA CRUZ HAFEMANN
FISCAL DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
ANEXO III
TIMBRE DA EMPRESA (Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DAS ATAS

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: *Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.*

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA ELETRÔNICA

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do Contrato, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, na forma eletrônica, regulamentada no art. 62 do Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto nº 3411/2025 e suas alterações, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcio de empresas.

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, **DECLARA,** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins de habilitação, que:

1. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;
2. Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
3. Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
4. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
5. Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 14.133/2021;
6. Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.
7. Conhece o objeto do pregão e os termos constantes no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 e seu (s) ANEXOS, bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____ , sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL), **DECLARA** para todos os fins de direito, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos retroativos a esta data, esta Licitante não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____ , sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL), para fins do presente processo licitatório, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na entidade contratante, que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico.

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara ter a receita bruta equivalente a uma _____
(microempresa ou empresa de pequeno porte).

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

( ) SIM ( ) NÃO

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas elencadas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____, inscrito no CNPJ n°_____,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) . (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Local) _____ (___), em ____ de_____202__.

_____
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

ANEXO XII
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Valor unitário do item R$	Valor total do item R$
1	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA (LASER/LED) – REF. HP LASERJET MANAGED E50145 OU EQUIVALENTE/SIMILAR/SUPERIOR	32	180.000	R$0,14	R$25.200,00
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA – REF. HP LASERJET MFP 4103FDW OU EQUIVALENTE/SIMILAR/SUPERIOR	33	1.200.000	R$0,07	R$84.000,00
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4 (JATO DE TINTA) – REF. HP OFFICEJET PRO 9020 OU EQUIVALENTE/SIMILAR/SUPERIOR	18	750.000	R$0,15	R$112.500,00
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3 (LASER) – REF. RICOH IM C2500 OU EQUIVALENTE/SIMILAR/SUPERIOR	02	30.000	R$0,93	R$27.900,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R$				**R$249.600,00**	

VALOR TOTAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO RR 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelo objeto contratado, bem como, responder por todas as atividades decorrentes do mesmo, nos termos do Código Civil Brasileiro;

No preço cotado deverão estar inclusos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
ANEXO XIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
Fornecedor:
CNPJ: Endereço:
Bairro:
CEP:
Município: Estado:
Telefone: E–mail:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 90 (Noventa) dias.
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme definido no Anexo XII – Termo de Referência.
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

Item	Código	Especificação Dos Itens	Und.	Quant.	Valor Máximo Unitário R$	Valor Máximo Total R$
Valor Total R$						

a) Declaramos que nesta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente nesta data.

b) Declaramos que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, deslocamentos, mão–de–obra e quaisquer outras despesas de qualquer natureza que incidam sobre a entrega do bem ou prestação do serviço.

Local e Data:

_____
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Nota: Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital.

Assinado digitalmente por:
ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI SCHALINSKI
038.761.599-70
11/09/2026 11:33:03
assinado digitalmente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paa1f646972851